



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do novo art. 303-C, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do art. 303-C, que dispõe que o cedente garante ao cessionário a existência e a validade do contrato, mas não o cumprimento de seus deveres e obrigações.

A matéria envolve alocação contratual de riscos altamente dependente do tipo de contrato, do contexto econômico e das cláusulas pactuadas, sendo inadequado positivá-la por meio de regra geral e peremptória. A redação proposta pode induzir interpretação de que o cedente está sempre exonerado de qualquer responsabilidade relacionada ao adimplemento, ainda que, na prática, as partes frequentemente pactuem garantias, declarações, indenidades e mecanismos de ajuste de preço justamente para tratar desse risco.

Ao impor solução única e abstrata, o dispositivo tende a reduzir a autonomia privada, aumentar custos de transação e estimular



disputas sobre o alcance da “garantia” e sobre a compatibilidade da norma com cláusulas usuais de mercado. Em vez de gerar previsibilidade, pode fomentar litigiosidade e revisão de modelos contratuais consolidados.

Por essas razões, propõe-se a supressão do art. 303-C, preservando-se a disciplina contratual e a interpretação sistemática do direito obrigacional para reger, caso a caso, a responsabilidade do cedente perante o cessionário.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

